**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 592, DE 3DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 18, de 27 de janeiro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2012 e nas Notas Técnicas nº 250/2013/DEPEF/SEGEP-MP e nº 274/CGDPS/SEAFI/SOF/MP, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, por quatro meses, a prorrogação do prazo dos contratos temporários, com fundamento na Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos quantitativos definidos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os contratos de que tratam o art. 1º são os autorizados pela Portaria Interministerial nº 18, de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação e distribuídos pelas Portarias nº 03, de 2 de fevereiro de 2012 e no 166, de 9 de março de 2012, e prorrogados pela Portaria nº 119, de 26 de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da empresa, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011 e,

Considerando os termos da Resolução da Diretoria Executiva nº 006/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2012;

Considerando os termos da Resolução da Diretoria Executiva nº 025/2013, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2013;

Considerando a necessidade de inclusão dos endereços das filiais nas Resoluções acima citadas, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 006/2012, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Criar a filial da Empesa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Teresina, Estado do Piauí, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Instituição Federal de Ensino Superior daquele Estado, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/nº. SG 07, Bairro Iningá, CEP 64049-550, Teresina/ PI."

Art 2º - Os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 025/2013, de 21 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Criar a filial da Empesa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, na cidade de Brasília, Distrito Federal, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade de Brasília, situado no SGAN 605, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70840-901."

Art. 2º - Criar a filial da Empesa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de São Luis, Estado do Maranhão, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, localizado na Rua Barão de Tapary, nº 227, Bairro Centro, São Luis/MA, CEP 65020-070."

Art. 3º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, situado na Rua Getúlio Guaritá, nº 130, Bairro Abadia, Uberaba/MG, CEP 38025-440".

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nas Resoluções da Diretoria Executiva nos 006/2012 e 025/2013 de 17/9/2012 e 21/3/2013, respectivamente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 3 de julho de 2013.

**JOSÉ RUBENS REBELATTO**

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 334, DE 2 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores e define procedimentos para aplicação do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado da Educação nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Regulamentar e estabelecer critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

Art. 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep é o órgão responsável pelo credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras no Brasil e no exterior.

Parágrafo único - O Inep poderá articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para divulgação, promoção, capacitação de coordenadores e examinadores e aplicação do Exame Celpe-Bras nos países estrangeiros.

Art. 3º Poderão ser credenciados como Postos Aplicadores do Celpe-Bras instituições de ensino superior no Brasil e no exterior, representações diplomáticas e missões consulares do Brasil no exterior, centros e institutos culturais brasileiros e estrangeiros e instituições congêneres interessadas na promoção e na difusão da Língua Portuguesa.

Art. 4º Compete ao Inep:

I. Definir as diretrizes para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

II. Informar, por meio de Edital e através do Portal do Inep, os objetivos e as características do Exame aos examinandos;

III. Estabelecer as diretrizes e custear a elaboração, impressão, distribuição, organização e correção das provas escritas e reavaliações das provas orais, bem como proceder à divulgação dos resultados do Exame;

IV. Assegurar a elaboração de provas especiais para atender a necessidades específicas, em condições a serem definidas no Edital de abertura de inscrições ao Exame;

I. Disponibilizar sistema eletrônico para realização das inscrições ao Exame no portal do Inep;

II. Promover capacitação e atualização específica dos Coordenadores dos Postos Aplicadores e dos aplicadores da Parte Escrita e examinadores da Parte Oral do Exame, que poderão ser realizadas presencialmente ou à distância;

III. Realizar visitas eventuais aos Postos Aplicadores para verificar o cumprimento às normas estabelecidas nesta Portaria; e

IV. Advertir os Postos Aplicadores que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame.

Art. 5º Compete aos Postos Aplicadores:

I. Divulgar o Exame, no âmbito de sua jurisdição, o período de inscrições e todas as informações relativas ao Exame de interesse dos examinandos;

II. Auxiliar o Inep nos processos de inscrição, capacitação dos examinadores, aplicação da Parte Escrita e avaliação da Parte Oral, de acordo com critérios definidos pelo Inep;

III. Homologar as inscrições realizadas e informar o quantitativo de examinandos ao Inep;

IV. Assegurar o sigilo no processo de aplicação, guarda e envio das provas;

V. Verificar a condição especial de aplicação informada pelo examinando, para averiguação do atendimento adequado e prover os recursos de acessibilidade, segundo o princípio da razoabilidade;

VI. Realizar a aplicação das Partes Escrita e Oral do Exame nos dias e horários estabelecidos pelo Inep;

VII. Disponibilizar equipe de aplicadores e examinadores da Parte Oral compatíveis com o número de examinandos inscritos e o nível de complexidade do Exame; e

VIII. Assegurar a participação dos Coordenadores e Examinadores nas atividades de capacitação promovidas pelo Inep.

Art. 6º As solicitações de credenciamento de Postos Aplicadores poderão ser feitas por meio de solicitação formal ou via WEB.

Art. 7º Ao solicitar o credenciamento, o interessado a Posto Aplicador deverá enviar solicitação em Língua Portuguesa, por meio de Ofício à Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep, o qual deverá conter:

I. Justificativa pela solicitação;

II. Designação do responsável, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail e telefone institucionais e telefone celular;

III. Comprovação de que a instituição dispõe de infraestrutura física e equipamentos adequados para a aplicação do Exame, inclusive em termos de acessibilidade e atendimento diferenciado às pessoas com necessidades especiais, e de condições gerais de aplicação, conforme disposto no Anexo I, bem como se comprometendo a observar as normas e procedimentos definidos nesta Portaria;

IV. Quantificação da capacidade de examinandos do Posto Aplicador por edição do Exame;

V. Designação de um profissional do seu quadro de pessoal como Coordenador do Posto Aplicador, que será responsável por todas as etapas da aplicação do Exame na instituição;

VI. Comprovação de que a instituição mantém o ensino regular de Português como Língua Estrangeira há, pelo menos, três anos;

VII. Designação de responsáveis pelo acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras;

VIII. No caso de Posto Aplicador no exterior, deverá ser enviado ainda Oficio do Embaixador ratificando todas as informações prestadas pela instituição interessada no momento da solicitação; e

IX. Termo de Sigilo e Compromisso, em sua versão original, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo II.

Art. 8º Após a solicitação de credenciamento à Posto Aplicador, o Inep terá o prazo de trinta dias úteis, a contar da data de recebimento dessa solicitação, para analisar os documentos e solicitar informações adicionais quando for necessário.

§1° A instituição poderá atuar como Posto Aplicador do Exame somente após a divulgação do resultado da solicitação de credenciamento, publicada no Diário Oficial.

Art. 9º O credenciamento do Posto Aplicador terá a validade de cinco anos e poderá ser renovado por períodos iguais e consecutivos, mediante solicitação do Posto Aplicador e condicionado a reavaliação do Inep.

Art. 10 O processo de recredenciamento deverá obedecer ao disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 1° O Posto Aplicador deverá solicitar ao Inep, por meio de seu Coordenador, o recredenciamento.

§ 2° O recredenciamento do Posto Aplicador está condicionado à avaliação dos documentos e relatórios de acompanhamento da realização do Exame por parte da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep.

§ 3° O recredenciamento será publicado em portaria específica.

§ 4° O processo de recredenciamento iniciará a partir da primeira edição do Exame no exercício de 2014.

Art. 11 O Posto Aplicador poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante solicitação de seu Coordenador, com antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo único - Fica vedado aos Postos Aplicadores em processo de descredenciamento a realização de quaisquer atividades relativas ao Exame.

Art. 12 O Inep poderá descredenciar o Posto Aplicador que deixar de cumprir as determinações expressas neste instrumento ou que:

I. Causar atrasos ou prejuízos ao processo de realização do Exame;

II. Descumprir as normas de sigilo e de segurança do Exame; e

III. Receber quatro advertências durante cada período de vigência do credenciamento.

I. Das disposições finais

Art. 13 A taxa de inscrição deverá ser recebida e administrada pelo Posto Aplicador para custear as despesas de realização do Exame.

§ 1° Em caso de descumprimento de obrigação no disposto nesta Portaria, que cause prejuízo ao examinando, o Posto Aplicador deverá garantir a devolução do valor da inscrição, além de receber advertência do Inep.

Art. 14 A taxa de inscrição cobrada pelos Postos Aplicadores será definida considerando-se os custos locais e observando-se valores mínimo e máximo a serem estabelecidos pelo Inep no Edital de abertura das inscrições.

Art. 15 O Inep poderá articular-se com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos públicos no Brasil e no exterior para credenciar, recredenciar ou descredenciar Postos Aplicadores.

Art. 16 Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão esclarecidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES GERAIS DE APLICAÇÃO**

I. Infraestrutura necessária para credenciamento como Posto Aplicador

Art.1° As dependências do Posto Aplicador devem possuir sala de coordenação, sala(s) de aula, banheiros e dependências adequadas para acomodar os examinandos nos dias da aplicação do Exame.

Art. 2° O Posto Aplicador deve possuir: a) computador para uso administrativo com acesso à internet banda larga; b) copiadora e impressora; c) computador com software de reprodução de vídeos, projetor data show, tela de projeção e sistema de som compatível com número de examinandos (para exibição das Tarefas I e II da Parte Escrita); e d) gravador digital ou aparelho/sistema de áudio que permita a realização das gravações das interações da Parte Oral.

§ 1º Os equipamentos especificados em "c" podem, eventualmente, ser substituídos por uma televisão e um DVD, desde que o tamanho da tela e a qualidade do áudio sejam adequados para o número de examinandos.

Art. 3° Cada sala de aplicação da Parte Escrita do Exame deve possuir equipamentos auxiliares para reprodução do vídeo e do áudio relativos a Tarefas I e II do Caderno de Questões.

Art. 4° Cada sala de aplicação das interações da Parte Oral deve possuir equipamentos auxiliares adequados para gravação das interações de cada examinando.

Art. 5° A comprovação de que o interessado a Posto Aplicador possui a infraestrutura necessária será realizada por meio de documentos e fotos que deverão ser anexados ao formulário eletrônico de inscrição e mediante a assinatura de Declaração e do Termo de Compromisso.

II. Requisitos de seleção e atuação de examinadores Art. 1° A equipe selecionada para aplicação da Parte Escrita do Exame será composta por, no mínimo, dois aplicadores por sala.

Art. 2° O posto aplicador deverá garantir, para a realização da Parte Oral do Exame, uma equipe de examinadores, formada por um entrevistador e um observador, no mínimo.

§ 1º Os examinadores deverão possuir, obrigatoriamente, o português como língua materna ou proficiência em português comprovada por meio do certificado Celpe-Bras no nível Avançado Superior.

Parágrafo único - Os examinadores estrangeiros com experiência de aplicação da Parte Oral do Exame terão um prazo de dois anos para atenderem à exigência do parágrafo primeiro.

Art. 3° Os examinadores da Parte Oral só poderão atuar após a devida capacitação oferecida pelo Inep.

Art.4° Todos os Coordenadores de Posto Aplicador deverão informar em formulário próprio (em papel ou em sistema WEB) as seguintes informações dos seus examinadores: nome, tipo de examinador (entrevistador ou observador), endereço completo, telefones, e-mail, língua materna, data de nascimento, CPF, passaporte e data de validade do passaporte, Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa (o nível deve ser no mínimo Avançado) e formação.

Art. 5° Os examinadores da Parte Oral devem possuir as habilidades necessárias para conduzir o processo de aplicação das provas, conhecer o construto teórico do Exame, saber planejar e conduzir as interações, manejar os equipamentos utilizados, conhecer a grade de avaliação, compreender bem as delimitações de níveis do Celpe-Bras e agir com cordialidade, lembrando-se de que estão em situação formal de interação.

Art. 6° É imprescindível que os examinadores tenham em mãos um roteiro de orientações durante a realização da avaliação da Parte Oral.

Art. 7° O Posto Aplicador deverá selecionar uma equipe técnica de auxiliares, os quais executarão atividades de suporte no processo de aplicação das provas.

III. Procedimentos de aplicação das provas

Art. 1° As provas e materiais de aplicação deverão ser guardados sob rigoroso sigilo, zelando para que os envelopes com os Cadernos de Questões da Parte Escrita só sejam abertos na presença dos examinandos, no dia e horário de aplicação das provas determinados pelo Inep.

Art. 2° As provas escritas deverão ser devolvidas obrigatoriamente por encomenda expressa em, no máximo, três dias subsequentes à aplicação do Exame.

Art. 3° Os Pen Drives contendo as interações da Parte Oral do Exame deverão ser enviados obrigatoriamente por encomenda expressa em, no máximo, cinco dias subsequentes ao término dessa Parte do Exame.

§ 1° Os arquivos contendo a gravação da aplicação da Parte Oral do Exame de cada examinando deverá ser gravado em formato a ser definido pelo Inep.

§ 2° O Posto Aplicador deverá responsabilizar-se e certificarse junto ao Inep pelo envio do material da Parte Oral do Exame.

**ANEXO II**

**TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO**

O Dirigente\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Documento de Identificação\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Passaporte\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante da Instituição \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no endereço\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara pelo presente Termo a responsabilidade de manter sob rigoroso sigilo assuntos, registros e informações pertinentes ao Exame Celpe-Bras, comprometendo-se a:

a) Comunicar a instituição a qual estou vinculado eventual impedimento ou conflito de interesses;

b) Cumprir fielmente todas as etapas das atividades que forem determinadas para a aplicação do Celpe-Bras;

c) Cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep no Edital de abertura das inscrições;

d) Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;

e) Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

f) Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização do Celpe-Bras;

g) Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

h) Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

i) Não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, registros e informações pessoais dos participantes do Celpe-Bras; e

j) Prestar esclarecimentos ao Inep sempre que solicitado.

Ficam indicados abaixo os representantes da instituição responsáveis pelo acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras:

Coordenador de Posto Aplicador:

Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Documento de Identificação\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsáveis pelo acesso ao sistema Web administrador do Celpe-Bras:

Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Documento de Identificação\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Documento de Identificação\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Registra-se a documentação a ser encaminhada juntamente com este Termo:

-Cópia do documento de identidade do signatário;

-Documento que comprova os poderes do signatário para representar a instituição; e

-Cópia dos documentos de identidade dos representantes da entidade autorizados a acessar a base de dados.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável institucional

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 16/17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 014/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Diaulas Abreu - FAPE, CNPJ nº 04.233.404/0001-86, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, processo nº 23355.000017/2013-75.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 17/18)***

**PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 015/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 12 de setembro de 2013, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do ABC - UFABC, processo nº 23000.007576/2013-26.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 016/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 08 de outubro de 2013, a Fundação Gorceix - FG, CNPJ nº 23.063.118/0001-64, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, processo nº 007361/2013-13.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho prevista no art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 017/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Centro de Desenvolvimento de Sistemas - CDS, processo nº 23000.008280/2013-22.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 018/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - FUNDAÇÃO PÁTRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.009456/2013-63.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 019/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.008449/2013-44.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 020/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, processo nº 23000.008206/2013-14.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 021/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 08 de outubro de 2013, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – FUNDAÇÃO UNISELVA, CNPJ nº 02.852.277/0001-78, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, processo nº 23000.009101/2013-74.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho prevista no art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 022/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como Fundação de Apoio ao Observatório Nacional - ON, processo nº 23000.008921/2013-49.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 023/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de agosto de 2013, a Fundação Educativa Ouro Preto - FEOP, CNPJ nº 00.306.770/0001-67, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, processo nº 23000.002045/2013-47.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 22 de novembro de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 024/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, processo nº 23000.007936/2013-90.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação pelo colegiado superior do referido Instituto da norma que discipline seu relacionamento com a Fundação de Apoio

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 025/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação de Apoio à Inovação, Extensão e Educação Tecnológica de Pernambuco - FAEXTPE, CNPJ nº 17.210.499/0001-64, como Fundação de Apoio AO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, processo nº 23000.009513/2013-12.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de sobredita certidão previdenciária, bem como da norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a Fundação de Apoio e aratificação desta pelo órgão colegiado superior do IFPE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 18)***

**PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 026/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 25 de setembro de 2013, a Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ nº 21.238.738/0001-61, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, processo nº 23000.007634/ 2013- 11.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos da instituição apoiada, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010 e da aprovação da norma disciplinando o relacionamento entre a FAU e UFU, como consta no art. 4º, V, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 027/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 04 de agosto de 2013, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, CNPJ nº 37.116.704/0001-34, como Fundação de Apoio à Universidade DE Brasília - UnB, processo nº 23000.005240/2013-29.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 028/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 08 de outubro de 2013, a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Alagoas - UFAL, processo nº 23000.009035/2013-32.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 029/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação de Apoio à Pesquisa Edmundo Gastal - FAPEG, CNPJ nº 03.438.169/0001-16, como Fundação de Apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, processo nº 23000.009336/2012-85.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da norma que disciplina o relacionamento entre as instituições, nos termos do art. 4º, V, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 030/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Guimarães Duque - FGD, CNPJ nº 08.350.241/0001-72, como Fundação de Apoio à Universidade Federal Rural do SemiÁrido - UFERSA, processo nº 23000.002914/2013-33.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 031/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de fevereiro de 2013, a Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ nº 89.876.114/0001-03, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, processo nº 23000.015078/2012-76.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho prevista no art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

***(Publicação no DOU n.º 127, de 04.07.2013, Seção 1, página 19)***